



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Josenias França do Nascimento

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

**Colégio de Procuradores**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Josenias França do Nascimento  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**Conselheiro Suplente**

Celso Luís Dória Leó

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Portarias

PORTARIA Nº 1.012/16

DE 09 DE MAIO DE 2016

Regulamenta a concessão de licença- paternidade a Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 02/90, as disposições dos artigos 7º, inciso XIX e 39, §3º, da Constituição Federal de 1988, da Lei 13.257/16, da Lei 2.148/77 e ainda,

Considerando a vigência da Lei nº 13.257/16, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

Considerando que a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância, que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

Considerando que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

Considerando que Lei nº 13.257/16 amplia o período de licença paternidade de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias dentro do Programa Empresa Cidadã;

Considerando a importância do genitor durante os primeiros dias de uma criança para sua recepção e ambientação em sua nova vida, de modo que o pai, seja ele empregado ou servidor público, possa auxiliar a mãe em tempo integral no trato da criança nos seus primeiros meses de vida; e

Considerando que essa ampliação segue a tendência internacional de entender a criação de um novo ser humano como uma responsabilidade compartilhada do casal, com o apoio da sociedade,

### R E S O L V E:

Art. 1º - A licença-paternidade dos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

Parágrafo único: A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 05 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade.

Art. 2º - Também farão jus à ampliação da licença-paternidade os Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe cujo cônjuge ou companheira estejam no gozo de licença-maternidade na data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça





## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao que dispõe o artigo 67, § 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90 e da Resolução CSMP n.º 04/2011, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a **LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da **Promotoria de Gararu**, de **Entrância Inicial**, objeto do **Edital nº 05/2016**.

### NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiquidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiquidade
1	Rosane Gonçalves dos Santos	26	(5º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 10 de Maio de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

## 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO





(Não houve atos para publicação)

---

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

#### Edital de Notificação

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, utilizando-se do §1º, do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação pessoal dos interessados ou, quando não localizados os que devem ser cientificados, determina a lavratura de termo de afixação de aviso no local de costume ou a publicação em Diário Oficial eletrônico, **NOTIFICA o Reclamado, Sr. Correia, o qual é conhecido como "Correia Carroceiro", residente e domiciliado na Rua Maria Iracir Menezes, nº 46, Bairro Santos Dumont, nesta Capital, sobre o Arquivamento com Remessa ao CSMP do Inquérito Civil nº 14.15.01.0122, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015, tendo em vista que o mesmo recusou-se a receber pessoalmente a cientificação do arquivamento.**

Aracaju, 10 de maio de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

---

### 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 40/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da representação formalizada pelo cidadão, Sr. José Antônio das Chagas Filho, versando sobre diversos transtornos causados aos moradores da localidade em virtude da realização da feira livre do Conjunto Agamenon Magalhães, às sextas-feiras, nas Rua José Vieira de Andrade, Rua Mato Grosso e Rua Goiás;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime



democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente Portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, determino a adoção das seguintes providências para a apuração preliminar dos fatos relatados nos documentos de fls. 02/08: 1 - Oficie-se a EMSURB, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, intensifique a fiscalização na feira livre do Conjunto Agamenon Magalhães, com o intuito de minimizar os transtornos relatados pelos moradores da localidade no que diz respeito ao cumprimento dos horários de montagem e desmontagem das bancas dos feirantes, bem como para que seja assegurada a limpeza, após o término da citada feira livre, evitando mau cheiro. Outrossim, requirite-se à EMSURB que, com fuste no disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, no mesmo prazo, encaminhe relatório a esta Promotoria de Justiça acerca das providências administrativas adotadas, no âmbito do poder de polícia administrativo, para assegurar a diminuição dos transtornos relatados pelo cidadão, Sr. José Antônio das Chagas Filho; 2 - Oficie-se a SMTT/AJU, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, empreenda fiscalização no Conjunto Agamenon Magalhães, nas quintas e sextas-feiras, com a finalidade de verificar se a atual localização da feira livre em questão causa prejuízos à mobilidade urbana. Além disso, requirite-se à SMTT/AJU que, no mesmo prazo, encaminhe relatório a esta Promotoria de Justiça acerca do resultado da fiscalização do trânsito empreendida no Conjunto Agamenon Magalhães, notadamente nas Ruas José Vieira de Andrade, Mato Grosso e Goiás, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 29 de abril de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

## 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 39/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação pelos moradores do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSTA NORTE, representados pelo Sr. Almiro Rodrigues Santos Filho, versando sobre a necessidade de adoção de providências para solucionar o problema de obstrução do trânsito causado pelas atividades da empresa COLI METAIS, situada na Rua Projetada Alameda dos Marechais, n.º 45, Bairro José Conrado de Araújo, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante da ausência de resposta pela SMTT/AJU ao Ofício n.º 339/2016 de fls. 13 e ao Ofício n.º 401/2016 de fls. 17, designo Audiência Extrajudicial para o próximo dia 11 de maio de 2016, às 09:00 horas, para tratar sobre a situação do trânsito na Rua Projetada Alameda dos Marechais, Bairro José Conrado de Araújo, nesta Capital, objetivando minimizar os alegados transtornos decorrentes da obstrução do trânsito provocada pela atividade da empresa COLI METAIS. Oficiem-se o Reclamante, o representante legal da empresa Reclamada e a SMTT/AJU.

Aracaju/SE, 26 de abril de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

## 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 38/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da representação formalizada por cidadão, cuja identidade está sob Sigilo, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 10301), versando sobre a suposta falta de curso para Condutores de Veículos de Emergência - CVE, previsto no art. 145, inciso IV, do CTB, para os guardas municipais de Aracaju, problema este em fase de regularização até o dia 31 de dezembro de 2016, em conformidade com a Resolução n.º 522, de 22 de março de 2015 do CONTRAN;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:



I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente Portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante das informações preliminares já prestadas sobre a matéria pelo DETRAN e pelo Diretor da Guarda Municipal de Aracaju, encartadas aos presentes autos, determino que seja expedido Ofício para o Diretor-Geral da Guarda Municipal de Aracaju, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, informe a esta Promotoria de Justiça a relação nominativa dos Guardas Municipais de Aracaju que já concluíram o curso do Ciclo n.º 36 - 2016 Rede EaD-SENASP, bem como indique quais os Guardas Municipais de Aracaju previstos para participação na Turma Ciclo 37 - 2016 Rede EaD-SENASP, para o devido acompanhamento desta Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública acerca da total qualificação dos quadros da Guarda Municipal de Aracaju no tocante ao Curso para Condutores de Veículos de Emergência. Comunique-se à Ouvidoria do MP/SE acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

## 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 37/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da representação formalizada pelo cidadão, Sr. Marcos Elias da Silva, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 10188), versando sobre a necessidade da implantação de placas corretas na Rua Gilson Rollemberg (antiga Rua "I"), Rua Manoel Rodrigues dos Santos (antiga Rua "G") e outras Ruas do Conjunto Santa Tereza, Bairro Aeroporto, nesta Capital, para solucionar os transtornos causados à comunidade, inclusive decorrentes da entrega de encomendas em outros endereços;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente Portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;





IV - Diante da ausência de resposta da EMURB aos Ofícios n.º 267/2016 e n.º 381/2016, conforme certidões de fls. 09 e fls. 12, determino que seja encaminhado um e-mail para a Ouvidoria do MP/SE e um e-mail para o endereço eletrônico indicado na Manifestação n.º 10188, informando que foi concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a fim de que o Reclamante, Sr. Marcos Elias da Silva, compareça na sede do MP/SE para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública ou encaminhe informações, através da Ouvidoria do MP/SE, esclarecendo se o Poder Público Municipal já corrigiu as placas dos logradouros públicos situados no Conjunto Santa Tereza, Bairro Aeroporto, nesta Capital, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Carira**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

#### **PORTARIA n.º 003/2016**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de MAIO de 2016, através da Promotoria de Justiça de CARIRA, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 65.16.01.0005, tendo por objeto REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DE RECURSOS HUMANOS DO CAPS.

**CARIRA, 10 de MAIO de 2016.**

**MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO**

Promotora de Justiça

---

### **2ª Promotoria de Justiça - Estância**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 44/2016

PROEJ 46.16.01.0032

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO o Sr. Edvaldo dos Santos está em situação de risco social, morando sozinho e em condições precárias, possui a saúde muito debilitada, necessitando de acolhimento no asilo;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana (art. 2º da Lei nº 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei nº 10.741/2003 );



CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei nº 10.741/2003);

#### R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Investigação Prévia com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 6º e seguintes da Resolução n. 008/2015 - CPJ de 28/05/2015, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos da pessoa idosa, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
2. Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
3. Seja afixada a presente portaria no local de costume;
4. Cumpra-se.

Estância, 02 de maio de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

## 2ª Promotoria de Justiça - Estância

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 45/2016

PROEJ 46.16.01.0023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a chegada da denúncia disque 100 n.º 693460, Protocolo n.º 1104606, a qual noticia que as crianças Maria Eloisa e Davi são negligenciadas e sofrem maus tratos da sua genitora Graciele.

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);



CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

#### R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 03 de maio de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

## 2ª Promotoria de Justiça - Estância

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 47/2016

PROEJ 46.15.01.0142

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo CREAS, através do ofício n.º 752/2016, o qual informa que a adolescente se encontra em situação de risco, ficando boa parte do dia fora de casa e com más companhias, suspeitando-se inclusive que a mesma faça uso de substâncias entorpecentes;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);



CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

#### R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 05 de maio de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

## 2ª Promotoria de Justiça - Estância

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 48/2016

PROEJ 46.16.01.0027

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo CREAMS, através do ofício n.º 127/2016, o qual informa que os infantes Gleiciene Silva Santos, Carolaine Silva Santos, Edivanikson Silva Santos, Gislan Silva Santos, Antônio Marcos e José Antônio cuja responsável é a Sra. Josefa Raimunda (avó materna), está em situação de vulnerabilidade social, devido a condição de pobreza daquele núcleo familiar;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);



CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

**R E S O L V E:**

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 05 de maio de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

---

**2ª Promotoria de Justiça - Estância**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 49/2016

PROEJ 46.16.01.0007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a a denúncia realizada através de Termo de Declarações, a qual informa que a pessoa com deficiência Josefa Honorina Conceição Santos não está tendo acesso ao seu benefício previdenciário, devido a sua curadora e irmã ficar com o cartão do BPC e e só repassar um pequeno valor para a mesma.

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específica de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração

social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, propor as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência (art. 3º, Lei 7853/89), intervindo obrigatoriamente nas ações em que não for o autor (art. 5º, Lei 7853/89); podendo instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (art. 6º, Lei 7853/89)

#### R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2- Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 3 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;
- 4 - Cumpra-se.

Estância, 05 de maio de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

## 2ª Promotoria de Justiça - Estância

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 50/2016

PROEJ 46.16.01.0041

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a chegada da denúncia disque 100 n.º 700343, Protocolo n.º 1114316, a qual noticia que os infantes Tiara, William e mais 02 jovens estão sendo negligenciadas pela sua genitora a Sra. Maria.

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da



Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

**R E S O L V E:**

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 05 de maio de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

**2ª Promotoria de Justiça - Estância**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 51/2016

PROEJ 46.16.01.0037

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do Processo Judicial n.º 201550100835 que versava sobre a situação de risco das crianças Isabela Vitória Souza Santos, Isadora Vitória Santos de Souza, Wellington de Souza Alves e Maria do Carmo Souza Alves, foi aberto o presente procedimento para realizar o acompanhamento do cenário referente aos jovens.

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da



Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

**R E S O L V E:**

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 05 de maio de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

---

**2ª Promotoria de Justiça - Estância**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 52/2016

PROEJ 46.16.01.0019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO as informações trazida pelo CRAS - Olga Benário, através do Ofício n.º 10/2016, o qual informa uma situação de vulnerabilidade social da pessoa idosa José Domingos dos Santos;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana (art. 2º da Lei nº 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei nº 10.741/2003 );

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei nº 10.741/2003);

**R E S O L V E:**

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Investigação Prévia com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 6º e seguintes da Resolução n. 008/2015 - CPJ de 28/05/2015, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos da pessoa idosa, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
2. Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
3. Seja afixada a presente portaria no local de costume;
4. Cumpra-se.

Estância, 05 de maio de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

**2ª Promotoria de Justiça - Estância****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 53/2016

PROEJ 46.16.01.0025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a chegada da denúncia disque 100 n.º 694042, Protocolo n.º 1105437, a qual noticia que a infante Tauane Taoli Viana Ribeiro sofre maus tratos e agressões do seu genitor José Anselmo Ribeiro.

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

**R E S O L V E:**



Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 05 de maio de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

## 2ª Promotoria de Justiça - Estância

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 54/2016

PROEJ 46.16.01.0034

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do Processo Judicial n.º 201450101316 que versava sobre a situação de risco das jovens Sabrina Santos Silva, Jhenifer Nicole dos Santos Alexandre, filhas de Maria Luciene Conceição dos Santos, foi aberto o presente procedimento para realizar o acompanhamento do cenário referente às jovens.

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:



Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 05 de maio de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

## 2ª Promotoria de Justiça - Estância

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 55/2016

PROEJ 46.16.01.0031

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO a situação de risco do idoso Ailton Santos Ferreira, isto pois, o mesmo mora sozinho em condições insalubres e não possui qualquer documento de identificação

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana (art. 2º da Lei nº 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei nº 10.741/2003 );

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei nº 10.741/2003);

#### R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Investigação Prévia com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 6º e seguintes da Resolução n. 008/2015 - CPJ de 28/05/2015, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos da pessoa idosa, fazendo o encaminhamento desta



Portaria;

2. Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
3. Seja afixada a presente portaria no local de costume;
4. Cumpra-se.

Estância, 06 de maio de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)

---